



# Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

[www.camarasales.sp.gov.br](http://www.camarasales.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarasales.sp.gov.br](mailto:contato@camarasales.sp.gov.br)

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro Sales-SP - Fone (0xx17) 3557-1255 - CEP 14980-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO 2021:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALES**

**CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI.**

**OBJETO:** *Contratação de serviços de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao "Cartão Alimentação" dos servidores da Câmara Municipal de Sales, instituído pela Lei Municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2013 e previsto na Lei Municipal nº 2.063/2019, que trata do cartão alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Sales.*

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2021, de um lado a **Câmara Municipal de Sales**, situada na Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, Sales-SP, Estado de São Paulo, Cep 14.980-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.347.508/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF (MF) 018.558.028-99 e do RG nº 11589371 e, de outro, **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI**, com endereço na Alameda Rio Negro, 1030 – 2º andar – Escritório 206 – Condomínio Stadium – Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.815/0001-06., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Devanir Franzoni, portador do RG n. 16.217.387-8 e CPF nº 080.704.838-06, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira - Do objeto**

O objeto deste contrato envolve a prestação de serviços de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao "Cartão Alimentação" instituído pela Lei municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2013, e Lei Municipal nº 2.063/2019, a qual autoriza em seu artigo 2º a Câmara Municipal de Sales a contratar empresa especializada na prestação de serviços de cartão alimentação aos servidores da Câmara de Sales.



# Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

[www.camarasales.sp.gov.br](http://www.camarasales.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarasales.sp.gov.br](mailto:contato@camarasales.sp.gov.br)

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro Sales-SP - Fone (0xx17) 3557-1255 - CEP 14980-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

O "Cartão Alimentação", representado por cartão informatizado, terá caráter pessoal e intransferível e se destina à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora, sendo disponibilizado aos servidores da Câmara Municipal de Sales.

A operacionalização do Cartão Alimentação consistirá em:

**a) com base nos dados cadastrais organizados pela Câmara Municipal, relativos aos seus servidores com direito ao uso do Cartão Alimentação, serão realizados, pela administradora, créditos mensais nos respectivos cartões, no valor individual de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), para os 05 servidores ativos da Câmara Municipal de Sales.**

b) até o limite dos respectivos créditos, poderão os titulares dos cartões realizar livremente, despesas relacionadas à alimentação, nos estabelecimentos comerciais credenciados junto à administradora;

c) os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão cumulativos;

d) com base nas despesas realizadas pelos respectivos titulares dos cartões, até o limite dos créditos respectivos, a administradora providenciará a elaboração de demonstrativo pormenorizado, com o controle individual sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, apresentando-o à Contratante, para o repasse dos valores respectivos;

e) os créditos mensais subsequentes, a serem realizados pela administradora dos cartões, estarão condicionados ao efetivo repasse, pela Câmara Municipal dos valores correspondentes e relativos aos meses anteriores, segundo os demonstrativos apresentados nos termos da alínea anterior;

f) a administradora, mediante os regulares repasses dos créditos respectivos, se responsabilizará pelo pagamento das despesas realizadas pelos respectivos titulares do Cartão Alimentação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, assim como garantirá a efetiva utilização de eventuais créditos remanescentes.

Havendo atualização dos valores dos créditos mensais, segundo o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2013, será a administradora imediatamente comunicada a esse respeito.



# Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

[www.camarasales.sp.gov.br](http://www.camarasales.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarasales.sp.gov.br](mailto:contato@camarasales.sp.gov.br)

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro Sales-SP - Fone (0xx17) 3557-1255 - CEP 14980-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

Os dados cadastrais relativos aos servidores com direito ao Cartão Alimentação deverão ser disponibilizados mensalmente pela Câmara Municipal à administradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo esta liberar os créditos para utilização até o dia 20 (vinte) de cada mês

Os relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação deverão ser apresentados, pela administradora, à Câmara Municipal, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, no mês seguinte ao da disponibilidade dos créditos aos cartões.

Os repasses mensais a serem realizados pela Câmara Municipal à administradora deverão ser realizados com base nos relatórios apresentados, sendo efetivados até 03 dias anteriores à liberação dos créditos.

**Os serviços a serem contratados terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitados ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente.**

## **Cláusula Segunda - Documentos integrantes do contrato e legislação aplicável**

A execução do contrato será disciplinada pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

## **Cláusula Terceira - Dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes das obrigações assumidas neste contrato correrão à conta seguintes dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal de Sales:

### **FICHA: 13**

010100 - Câmara Municipal  
01.031. 0001. 2002. 0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara  
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## **Cláusula Quarta - Preço e condições de pagamento**

4.1 Pela execução do objeto deste contrato, a contratada efetuará os repasses mensais com base nos relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação, apresentados sendo o pagamento



# Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

[www.camarasales.sp.gov.br](http://www.camarasales.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarasales.sp.gov.br](mailto:contato@camarasales.sp.gov.br)

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro Sales-SP - Fone (0xx17) 3557-1255 - CEP 14980-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

realizado, até 03 dias anteriores a liberação dos créditos, à vista dos relatórios elaborados pela Contratada, e após a sua conferência pelo setor competente da Câmara Municipal.

4.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela compra do objeto deste contrato o **valor mensal de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais), menos 1,5% de deságio** totalizando **R\$ 17.377,20 (dezesete mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**, em parcelas mensais e sucessivas no valor correspondente ao crédito do valor de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), para cada cartão, a ser disponibilizado em cada Cartão, conforme alínea "a" da Cláusula Primeira, **incluso a taxa mensal de R\$ 10,00 de custo de cada boleto**, desde que entregue a respectiva nota fiscal na tesouraria da Câmara.

## Cláusula Quinta - Do prazo

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, **ou seja, em 07/01/2021 a 07/01/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 57 e 58, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## Cláusula Sexta - Do recebimento do objeto

O recebimento do objeto contratado será representado após a conferência dos relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação, apresentados pela Contratada, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

## Cláusula Sétima - Do(s) pagamento(s)

7.1. O pagamento dos créditos mensais a serem disponibilizados junto aos respectivos Cartões Alimentação, será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, até 03 dias anteriores a liberação dos créditos, à vista dos relatórios elaborados pela Contratada, e após a sua conferência pelo setor competente da Câmara Municipal.

7.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

## Cláusula Oitava - Das obrigações da Contratada



# Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

[www.camarasales@sp.gov.br](http://www.camarasales@sp.gov.br) e-mail: [contato@camarasales.sp.gov.br](mailto:contato@camarasales.sp.gov.br)

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, n° 740, centro Sales-SP - Fone (0xx17) 3557-1255 - CEP 14980-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

São obrigações da Contratada:

- a) realizar mensalmente, com base nos dados cadastrais organizados pela Câmara Municipal, relativos aos seus servidores com direito ao uso do Cartão Alimentação, os créditos definidos na Cláusula Primeira, nos respectivos cartões;
- b) elaborar, mensalmente, relatório pormenorizado elaborado com base nas despesas realizadas pelos respectivos titulares dos cartões, e, ainda, com o controle individual sobre os saldos de eventuais créditos, apresentando-o à Contratante;
- c) providenciar o pagamento das despesas realizadas pelos respectivos titulares do Cartão Alimentação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, assim como garantir a efetiva utilização de eventuais créditos remanescentes, desde que os repasses dos créditos respectivos venham sendo realizados regularmente pela Contratante;
- d) em caso de perda ou extravio do cartão alimentação, bloqueá-lo imediatamente, após simples comunicação do beneficiário;
- e) promover a reposição dos cartões extraviados ou danificados que impossibilitem a devida utilização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação;
- f) descredenciar eventual estabelecimento comercial em que for constatado pela Contratante o uso indevido do cartão.

## **Cláusula Nona - Das obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante:

- a) disponibilizar à Contratada, até o 12º (décimo segundo) dia útil de cada mês, os dados cadastrais relativos aos servidores municipais com direito ao Cartão Alimentação;
- b) realizar à Contratada, até 03 dias anteriores a liberação dos créditos, à vista dos relatórios elaborados pela Contratada, e após a sua conferência pelo setor competente da Câmara Municipal.
- c) comunicar imediatamente à Contratada eventual atualização dos créditos mensais relativos aos Cartões Alimentação;
- d) informar o estabelecimento que eventualmente esteja se utilizando dos cartões para gastos não condizentes com o Cartão Alimentação.

## **Cláusula Décima - Alteração contratual**



# Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

[www.camarasales@sp.gov.br](http://www.camarasales@sp.gov.br) e-mail: [contato@camarasales.sp.gov.br](mailto:contato@camarasales.sp.gov.br)

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro Sales-SP - Fone (0xx17) 3557-1255 - CEP 14980-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, em decorrência da exclusão ou inclusão de servidores municipais com direito ao Cartão Alimentação.

## **Cláusula Décima Primeira - Do reajuste**

Em havendo a prorrogação do prazo contratual e desde que tenha decorrido o período de 1 (um) ano contado da assinatura, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, permanecendo a forma parcelada e demais condições de pagamento aqui pactuadas.

## **Cláusula Décima Segunda - Das penalidades pelas infrações contratuais e inadimplemento das obrigações assumidas**

Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, bem como das sanções previstas na Lei 8666/93, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a Contratada às seguintes multas:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso do descumprimento total da obrigação assumida;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o(s) serviço(s) não prestado(s) no prazo avençado;

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior e decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que venha substituí-lo.



# Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

[www.camarasales@sp.gov.br](http://www.camarasales@sp.gov.br) e-mail: [contato@camarasales.sp.gov.br](mailto:contato@camarasales.sp.gov.br)

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro Sales-SP - Fone (0xx17) 3557-1255 - CEP 14980-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Cláusula Décima Terceira - Da transferência e sub-contratação

A Contratada não poderá transferir ou sub-contratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

## Cláusula Décima Quarta - Da rescisão contratual

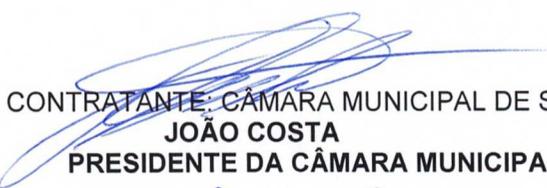
A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

## Cláusula Décima Quinta - Do foro

Será competente o foro da Comarca de Urupês, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo.

Sales, 07 de janeiro de 2021.

  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALES  
JOÃO COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO  
E COBRANÇA EIRELI  
Devanir Franzoni

Testemunhas:

  
GUSTAVO S. DOSVALDO

RG: 43921.401-1



# Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

[www.camarasales@sp.gov.br](http://www.camarasales@sp.gov.br) e-mail: [contato@camarasales.sp.gov.br](mailto:contato@camarasales.sp.gov.br)

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, n° 740, centro Sales-SP - Fone (0xx17) 3557-  
1255 - CEP 14980-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: 368.741.558-90

*Robinson Antolini*

RG: 53606505

CPF: 421.368.978-61

*Jaizor*